



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62**

Assunto: Decisão referente recurso

Órgão Consulente: Comissão permanente de Licitação

Assunto: Contratação de Empresa Para Fornecimento de Gêneros Alimentícios, para as Secretárias do Município de São Pedro dos Crentes-MA.

Protocolo: 037/2023/CPL/SPC

1 – RELATÓRIO

A empresa ALESSANDRO DA SILVA PINTO E SOUSA pessoa jurídica de direito privado, interpôs recurso contra a decisão que declarou vencedora a PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, alegando que os preços não podem ser entregues.

A PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP, apresentou contrarrazões alegando que o recorrente tenta tumultuar o processo licitatório, bem como que toda sua documentação encontra-se nos termos editalícia.

Desta feita, decidiu o Presidente da CPL pela improcedência do recurso da recorrente, face ao analisar de forma cautelosa a documentação da empresa Recorrida.

É o que se tinha a relatar.

Passo a opinar.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
AVENIDA CANAÃ, 102 – CENTRO CNPJ 01.557.884/0001-62

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

In casu, verifico de plano que a decisão da Comissão de Licitação no certame foi acertada, face a Empresa PRIMAVERA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA-EPP ter apresentado toda documentação exigida no certame.

Nesse linear, a Comissão Permanente de Licitação ao analisar as razões recursais acerta ao manter a decisão e proferida do certame.

3 – DECISÃO

Por tudo o que foi exposto, **a Procuradoria do Município reconhece o recurso e nega-lhe provimento**, mantendo-se incólume a decisão do pregoeiro.

É o parecer.

Encaminhe-se o feito ao Gabinete do Prefeito para Decisão.

São Pedro dos Crentes - MA, 26 de janeiro de 2024.


CELSIVAN DOS SANTOS JORGE
Procurador-Geral do Município
Portaria nº 020/2021
OAB/MA nº 13.572